

ARRECADAÇÃO, GASTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL: ORIENTAÇÕES PARA PROFISSIONAIS DA ÁREA CONTÁBIL



**VOCÊ
VÊ** RECURSOS
PÚBLICOS
EM CAMPANHA

SUMÁRIO

1. CONCESSÃO DO CNPJ DE CAMPANHA DE CANDIDATAS E CANDIDATOS:	6
2. ABERTURA DE CONTAS BANCÁRIAS	7
2.1. Abertura de contas bancárias de campanha por candidatas e candidatos	7
2.2. Documentos necessários para abertura de contas de campanha de candidatas ou candidatos	8
2.2.1. Prazos	9
2.3. Contas bancárias de partidos	10
2.4. Documentos necessários para abertura das contas do partido	11
3. USO DO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – SPCE CADASTRO	12

3.1. Emissão de recibos eleitorais e de recibos de doação	13
3.1.1. Emissão de recibos eleitorais por candidatas e candidatos	13
3.1.2. Emissão de recibos de doação por partidos políticos	14
3.2. Lançamento de receitas no SPCE	14
3.2.1. Início da arrecadação de recursos	14
3.2.2. Origens lícitas de recursos	15
3.2.3. Fontes vedadas de recursos	16
3.2.4. Recursos de origem não identificada – RONI	17
3.2.5. Comprovação da arrecadação de recursos	18
3.2.6. Financiamento coletivo	19

SUMÁRIO

3.3. Lançamento de gastos no SPCE	20
3.3.1. Aplicação de recursos do FEFC	21
3.3.2. Aplicação de recursos do Fundo Partidário	22
3.3.3. Comprovação da regularidade dos gastos eleitorais	23
3.3.3.1. São gastos eleitorais:	24
3.3.3.2. Não são gastos eleitorais:	26
4. ENTREGA DE RELATÓRIOS FINANCEIROS DE CAMPANHA	27
5. ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL	28
6. ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL	29
7. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FEDERAÇÃO DE PARTIDOS	30



A(O) profissional de contabilidade tem um papel fundamental nas campanhas eleitorais, pois é a(o) responsável pelos lançamentos na prestação de contas. Nesse papel, é solidariamente responsável com a candidata, o candidato e a pessoa responsável pela administração financeira da campanha, e com a(o) presidente e tesoureira ou tesoureiro do partido pela veracidade das informações prestadas.

Além da Resolução TSE n. 23.607/2019 e das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, a(o) profissional de contabilidade deve observar o disposto na Lei n. 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção de ilícitos financeiros e criação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e na Resolução CFC n. 1.530/2017, que regulamenta os procedimentos previstos na Lei n. 9.613/1998.

A inobservância das regras relativas à arrecadação, aplicação de recursos e prestação de contas pode ter como consequência a determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional dos valores irregularmente recebidos ou gastos, além de aplicação de penalidades.



Dado o expressivo volume de recursos públicos destinados à campanha, especial atenção deve ser dada às regras de distribuição, aplicação e sua comprovação na prestação de contas.

Desde o início da campanha eleitoral a(o) profissional da área contábil deve:

- Acompanhar a arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais;
- Realizar os registros no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE, sempre amparado pela pertinente e idônea documentação fiscal comprobatória e extratos bancários das contas de campanha;
- Auxiliar candidatas, candidatos e partidos na elaboração da prestação de contas, que inclui envio de relatórios financeiros e das prestações de contas parcial e final;
- Observar, na sua atuação profissional, as normas do Conselho Federal de Contabilidade, da Resolução TSE n. 23.607/2019 e demais normativos aplicáveis às eleições.

O contador e a contadora têm o dever de comunicar às autoridades competentes qualquer ilícito que tenha conhecimento no exercício de sua profissão, atuando também na fiscalização das contas, contribuindo assim para a transparência e confiabilidade das prestações de contas e para a legitimidade do processo eleitoral.

A seguir destacam-se os pontos mais relevantes relacionados à atuação de profissionais da área contábil nas eleições. As orientações completas estão disponíveis no **Manual de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral – Eleições 2022**, ao qual se recomenda a consulta.

É importante a(o) profissional contábil ficar atento aos principais marcos do período eleitoral, que são:



1. Concessão do CNPJ de campanha de candidatas e candidatos:

O CNPJ de campanha é gerado em até 48 horas após o pedido de registro de candidatura (IN Conjunta RFB/TSE n. 2001/2020), independentemente do deferimento ou não do registro. O número pode ser consultado no site da internet da Receita Federal do Brasil e do Tribunal Superior Eleitoral, e também no [Portal DivulgaCandContas](#).

O CNPJ será usado para a abertura de contas bancárias de campanha e para o controle de documentos relativos à arrecadação e gastos de campanha eleitoral.

Não há geração de CNPJ de campanha para partidos políticos. A arrecadação e gastos para a eleição se dão com o CNPJ que o partido já possui.

2. Abertura de contas bancárias

2.1. Abertura de contas bancárias de campanha por candidatas e candidatos

Em até 10 dias da concessão do CNPJ deve ser aberta conta bancária específica para movimentar recursos da campanha eleitoral, mesmo que não haja movimentação de recursos financeiros. Essa conta destina-se ao recebimento de doações de pessoas físicas e de “outros recursos” provenientes de candidatas, candidatos ou partidos.

Se houver o recebimento de recursos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), deve ser aberta uma conta para cada um desses tipos de recurso, para que possam ser recebidos e movimentados.

As contas podem ser abertas em agências bancárias, postos de atendimento bancário ou por meios eletrônicos, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil e que atendam à obrigação de encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral o extrato eletrônico das contas bancárias de campanha.

Atenção: É vedada a transferência de recursos entre contas bancárias com fontes de naturezas distintas, ou seja, não podem ser “misturados” recursos do Fundo Partidário, do FEFC ou de “outros recursos” na mesma conta bancária.

NOTA: veja o que fazer quando detectado recurso de origem não identificada ou de fonte de vedada nos itens **3.2.3** e **3.2.4**, abaixo.

Vices e suplentes não são obrigados a abrir conta bancária, mas se o fizerem, a movimentação havida nessas contas deve ser lançada e os extratos bancários devem ser apresentados na prestação de contas da(o) titular.

Também não há obrigação de abertura de conta bancária eleitoral para candidaturas em circunscrição sem agência ou posto bancário ou na hipótese de renúncia, desistência, indeferimento do registro ou substituição dentro do prazo de 10 da concessão do CNPJ, desde que não haja indícios de movimentação de recursos.

2.2. Documentos necessários para abertura de contas de campanha de candidatas ou candidatos

Para a abertura das contas de campanha de candidatas ou candidatos devem ser apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento de Abertura de Conta Bancária - RAC, gerado na [página da Justiça Eleitoral na internet](#);
- Comprovante de inscrição no CNPJ, disponível em www.receita.fazenda.gov.br; e
- Nome e endereço das(os) responsáveis pela movimentação da conta;
- Documento de identificação pessoal, CPF e comprovante de endereço da candidata ou candidato, compatível com aquele endereço informado no RAC; e
- Documento de identificação pessoal, CPF e comprovante de endereço das(os) responsáveis pela movimentação da conta.



2.2.1. Prazos

Os bancos devem abrir a conta bancária no prazo de 3 dias da apresentação do pedido, não podendo exigir depósito mínimo ou cobrar taxas de manutenção da conta. As contas serão encerradas no final do ano da eleição. A recusa ou embaraço à abertura da conta pelos bancos sujeita os responsáveis à pena prevista para o crime de desobediência (art. 347 do Código Eleitoral).

Em havendo negativa injustificada, comunicar à Justiça Eleitoral para as providências cabíveis.

Os bancos são obrigados a enviar Justiça Eleitoral, em até 15 dias após o encerramento do mês, os extratos bancários eletrônicos, além de identificar, nesses extratos, o CPF ou o CNPJ da pessoa doadora e fornecedora de campanha.

2.3. Contas bancárias de partidos

Partidos políticos podem arrecadar recursos de pessoas físicas para uso nas campanhas eleitorais a qualquer tempo utilizando a conta “doações para campanha”. Essa conta deve ser usada também para o recebimento de recursos provenientes de candidatas, candidatos ou partidos, quando originalmente os recursos foram doados por pessoas físicas.

Caso o partido ainda não possua essa conta, deve providenciar sua abertura até 15 de agosto do ano eleitoral. Como essa conta tem caráter permanente, não deve ser encerrada no fim do período eleitoral.

Na hipótese de recebimento de recursos do FEFC, o partido deve abrir conta bancária específica para movimentação de recursos dessa natureza, caso ainda não a possua.

Já os recursos do Fundo Partidário devem ser movimentados diretamente nas contas que o partido já possui, abertas para esta espécie de recurso, ou seja, não há abertura de conta bancária específica por partidos para aplicar recursos do Fundo Partidário na campanha eleitoral (Resolução TSE n. 23.604/2019, art. 6º, I e IV, e art. 8º, § 5º, III; Resolução TSE n. 23.607/2019, art. 9º, § 1º).

Os bancos são obrigados a enviar Justiça Eleitoral, em até 15 dias após o encerramento do mês, os extratos bancários eletrônicos, além de identificar, nesses extratos, o CPF ou o CNPJ da pessoa doadora e fornecedora de campanha.



2.4. Documentos necessários para abertura das contas do partido

Para a abertura das contas devem ser apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento de Abertura de Conta Bancária, gerado na [página da Justiça Eleitoral na internet](#);
- Comprovante de inscrição no CNPJ, disponível em www.receita.fazenda.gov.br;
- Certidão de composição partidária, disponível em www.tse.jus.br (<https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/selecao-partido-abrangencia>); e
- Nome e endereço das(os) responsáveis pela movimentação da conta;
- Documento de identificação pessoal, CPF e comprovante de endereço atualizado das(os) dirigentes e demais pessoas autorizadas a movimentar a conta bancária do partido.

3. Uso do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE Cadastro

O SPCE-Cadastro é um programa desenvolvido pela Justiça Eleitoral, de uso obrigatório desde o início da campanha eleitoral. É utilizado para a emissão dos recibos eleitorais, elaboração dos relatórios financeiros e prestação de contas de campanha parcial e final.

O SPCE da eleição 2022 e o Guia do Usuário estão, disponíveis em <https://www.tre-sc.jus.br/eleicoes/eleicoes-gerais-2022/contas-eleitorais>, deve ser instalado no computador do usuário.

A arrecadação de recursos e a realização de gastos devem ser lançados no SPCE concomitantemente à sua ocorrência, com base na documentação comprobatória (recibos eleitorais, extratos bancários, documentos fiscais e demais documentos válidos).

Recomenda-se que (a) o profissional de contabilidade utilize os extratos das contas bancárias de campanha para cotejamento com os dados lançados na prestação de contas, para certificar-se da inclusão de todas as receitas e gastos realizados no SPCE.

Após a entrega, os dados dos relatórios financeiros e das prestações de contas parcial e final estarão disponíveis para consulta pública no [Portal DivulgaCandContas](#).

Os partidos políticos prestam contas dos recursos arrecadados e aplicados na campanha eleitoral por meio do SPCE e, no ano seguinte, prestam contas de todo o exercício financeiro, inclusive da movimentação de campanha, por meio do SPCA. As informações das prestações de contas anuais são publicadas no [DivulgaSPCA](#).

3.1. Emissão de recibos eleitorais e de recibos de doação

3.1.1. Emissão de recibos eleitorais por candidatas e candidatos

Devem ser emitidos recibos eleitorais por meio do SPCE, em ordem cronológica, concomitantemente ao recebimento da doação por candidatas e candidatos, no caso de arrecadação de recursos estimáveis em dinheiro para a campanha eleitoral, inclusive próprios, de arrecadação de recursos por meio da internet, por mecanismo disponível no site da campanha.

Se a(o) vice ou suplente arrecadar recursos, deve utilizar os recibos eleitorais da(o) titular.

No caso de arrecadação por meio de cartão de crédito, o recibo eleitoral deverá ser emitido no ato da doação. O recibo será cancelado na hipótese de estorno, desistência ou não confirmação da despesa do cartão.

A emissão de recibo eleitoral é facultativa nas seguintes hipóteses:

- Cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 por cedente;
- Doações estimáveis em dinheiro entre candidatas ou candidatos e partidos políticos decorrentes do uso comum de sedes e de materiais de propaganda eleitoral;
- Cessão de automóvel de propriedade da candidata ou do candidato, de cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha.

A dispensa de emissão de recibo eleitoral não desobriga do registro dos valores das cessões e doações acima elencadas na prestação de contas das doadoras ou dos doadores e na de suas beneficiárias ou de seus beneficiários.

Uso comum de sede é o compartilhamento de espaço físico para atividades de campanha eleitoral, compreendidas a doação estimável referente à locação e manutenção do espaço físico.

Uso comum de materiais de propaganda eleitoral é a produção conjunta de materiais publicitários impressos.

O gasto referente ao uso comum de sedes e de materiais de propaganda eleitoral deverá ser registrado na prestação de contas da(o) responsável pelo seu pagamento.



3.1.2. Emissão de recibos de doação por partidos políticos

Partidos políticos devem formalizar a arrecadação de recursos para campanhas eleitorais por meio de recibos de doação emitidos pelo SPCA, informando os números dos recibos e demais dados de identificação da origem dos recursos no SPCE.

3.2. Lançamento de receitas no SPCE

3.2.1. Início da arrecadação de recursos

Candidatas e candidatos podem iniciar a arrecadação de recursos somente após o requerimento do registro de candidatura, a obtenção do CNPJ de campanha e a abertura de conta bancária específica para a movimentação financeira de campanha, de acordo com a natureza dos recursos (Fundo Partidário, FEFC ou outros recursos).

Partidos políticos podem arrecadar recursos de pessoas físicas para uso nas campanhas eleitorais a qualquer tempo utilizando a conta “doações para campanha”.



3.2.2. Origens lícitas de recursos

Podem ser arrecadados recursos para as campanhas eleitorais provenientes de:

- Recursos próprios das candidatas ou dos candidatos;
- Doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas;
- Doações de partidos políticos, de candidatas ou candidatos;
- Comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação;
- Recursos próprios dos partidos políticos, desde que identificada a sua origem e que sejam provenientes do Fundo Partidário, do FEFC, de doações de pessoas físicas, de contribuição de filiadas e filiados, da comercialização de bens, serviços ou promoção de eventos de arrecadação, além de rendimentos de locação de bens próprios;
- Rendimentos gerados pela aplicação de suas disponibilidades.

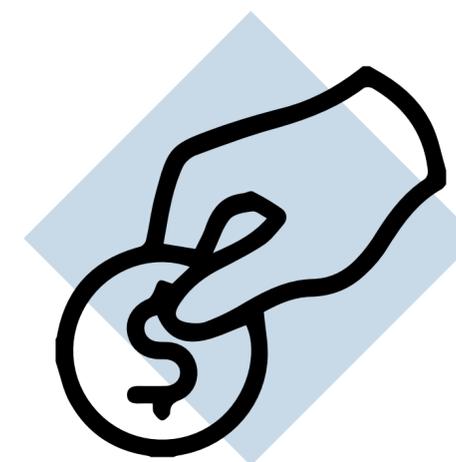
As doações de pessoas físicas e as contribuições recebidas pelos partidos em anos anteriores ao da eleição, creditadas na conta de “Outros Recursos”, podem ser aplicadas nas campanhas eleitorais, desde que:

- Nas prestações de contas anual e de campanha, haja a identificação da origem e a escrituração individualizada das doações e contribuições recebidas, a identificação do nome/razão social, do CPF ou CNPJ da candidata ou do candidato ou partido doador e do recibo de doação original;
- Seja feita a transferência dos recursos para a conta “doações para campanha” antes do uso e observados os limites de doação;
- Sejam observadas as normas e critérios definidos pelo órgão partidário nacional, divulgados na página do TSE.

Recursos próprios obtidos mediante empréstimo são permitidos quando contratados em instituições financeiras ou equiparadas autorizadas pelo Banco Central.

Empréstimos de candidatas ou candidatos devem estar caucionados por bem integrante do seu patrimônio no momento do registro de candidatura e não devem ultrapassar sua capacidade de pagamento. O empréstimo deve estar integralmente quitado até o prazo de entrega da prestação de contas final.

Não podem ser recebidas doações em moedas virtuais.



3.2.3. Fontes vedadas de recursos

É vedada a arrecadação, direta ou indiretamente, de recursos financeiros e estimáveis em dinheiro procedentes de:

- Pessoas jurídicas;
- Procedência estrangeira, independentemente da nacionalidade do doador ou doadora;
- Pessoa física permissionária de serviço público, permitida a aplicação de recursos próprios em sua campanha.

Atenção: também caracteriza fonte vedada o recebimento de recursos do FEFC e Fundo Partidário de partidos, candidatas ou candidatos não pertencentes à mesma coligação ou não coligados (Resolução TSE n. 23.607/2019, art. 17, §§ 2º e 2º-A, e art. 19, §§ 7º e 7º-A).

Os recursos recebidos de fontes vedadas não podem ser utilizados ou aplicados, e devem ser imediatamente devolvidos à doadora ou ao doador. Na impossibilidade de devolução, os recursos devem ser imediatamente recolhidos ao Tesouro Nacional, por meio de GRU.

A disponibilização no site do Tribunal Superior Eleitoral das informações relativas às permissões concedidas não afasta a responsabilidade da prestadora ou do prestador de contas de aferir a licitude dos recursos arrecadados para a campanha.

3.2.4. Recursos de origem não identificada – RONI

São considerados recursos de origem não identificada aqueles:

- Sem identificação ou com identificação incorreta da doadora ou doador;
- Sem identificação da doadora ou doador originário;
- Com número do CPF ou CNPJ inválido;
- Sem identificação do CPF/CNPJ no extrato eletrônico ou em documento bancário;
- Não provenientes das contas de campanha, do Fundo Partidário ou FEFC;
- De valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 por dia, não recebidas por transferência eletrônica ou cheque cruzado e nominal, quando impossibilitada a devolução à doadora ou ao doador;
- Recebidas de pessoas físicas com situação cadastral na Receita Federal que impossibilitem a identificação da origem real da doadora ou do doador;
- Usados para quitação de empréstimos cuja origem não seja comprovada.

Os recursos de origem não identificada não podem ser utilizados e devem ser transferidos ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).



3.2.5. Comprovação da arrecadação de recursos

As doações financeiras devem ser comprovadas, obrigatoriamente, por documento bancário com a identificação do CPF/CNPJ das doadoras ou dos doadores, sob pena de configurar o recebimento de recursos de origem não identificada, que não podem ser utilizados e devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional.

As doações realizadas por meio de instituições de financiamento coletivo, previamente cadastradas na Justiça Eleitoral, devem ser repassadas à candidata, candidato ou partido por meio de transação bancária identificada. A instituição arrecadadora deverá identificar, individualmente, as doadoras ou os doadores referentes ao crédito na conta bancária em que efetuado o repasse.

As doações financeiras de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 só podem ser realizadas por meio de transferência eletrônica entre contas bancárias ou cheque cruzado e nominal, considerando valor total doado no mesmo dia pelo mesmo doador ou doadora.

A realização de empréstimo deve ser comprovada por meio de documentação legal e idônea e, no caso de candidata ou candidato, estar integralmente quitada até a entrega da prestação de contas final. A falta de identificação da origem dos recursos utilizados para a quitação dos empréstimos pode caracterizar a arrecadação de recursos de origem não identificada.

As doações estimáveis em dinheiro recebidas devem ser comprovadas por meio de recibos eleitorais e prova da propriedade do bem doado ou cedido temporariamente ou de que é o prestador do serviço doado.

3.2.6. Financiamento coletivo

Financiamento coletivo é uma das formas possíveis de arrecadação de doações para as campanhas eleitorais, que deve observar as regras estabelecidas nos arts. 22 a 24 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Dentre os requisitos para utilização do financiamento coletivo, destacam-se o cadastro prévio da instituição arrecadadora na Justiça Eleitoral, a identificação de cada pessoa doadora pelo nome e CPF, emissão de recibo de comprovação, publicação instantânea das informações referentes às doações, além do envio à Justiça Eleitoral, e movimentação na conta “doações para campanha”.

As empresas cadastradas para esse tipo de arrecadação [podem ser consultadas no site do TSE](#).

As doações recebidas por meio do financiamento coletivo devem ser lançadas na prestação de contas individualmente pelo valor bruto, e as taxas cobradas consideradas despesas.

Se for utilizada conta intermediária para o recebimento de doações, os créditos em conta devem ser identificados com o CPF da doadora ou do doador. A instituição arrecadadora deve repassar os recursos para a conta “doações para campanha” por meio de transação bancária identificada, além de identificar, individualmente, as doadoras ou os doadores referentes aos valores creditados.

A(o) profissional de contabilidade deve dar especial atenção aos recursos arrecadados mediante financiamento coletivo, pois o lançamento nas contas sem a correta identificação pode acarretar o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, além de outras penalidades.

3.3. Lançamento de gastos no SPCE

Todos os gastos devem ser lançados no SPCE com base na documentação fiscal comprobatória idônea e extratos bancários das contas de campanha. Deve haver a inserção dos documentos comprobatórios dos lançamentos feitos no SPCE.

Quanto aos gastos custeados com recursos públicos, também devem ser observadas as regras referentes ao repasse de recursos do FEFC e do Fundo Partidário e à aplicação dos percentuais mínimos de recursos do FEFC e do Fundo Partidário em candidaturas femininas e negras (arts. 17 e 19 da Resolução TSE n. 23.607/2019).



3.3.1. Aplicação de recursos do FEFC

Se não houver candidatura própria ou em coligação na circunscrição, não pode ser repassado recursos do FEFC para outros partidos políticos ou candidaturas de outros partidos.

Também é proibido o repasse de recursos do FEFC por partidos, candidatas ou candidatos não pertencentes à mesma coligação e/ou não coligados. A inobservância dessa regra caracteriza recebimento de recursos de fonte vedada.

Os partidos devem destinar no mínimo 30% do montante do FEFC recebido ao financiamento de candidaturas femininas. Se houver um percentual maior de candidaturas femininas, o FEFC deve ser proporcional a esse percentual maior.

Para as candidaturas de pessoas negras o percentual do FEFC a ser aplicado corresponderá à proporção de mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido e de homens negros e não negros do gênero masculino do partido.

Os recursos do FEFC destinados ao financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras que devem ser distribuídos até a data final para entrega da prestação de contas parcial (13 de setembro).

A regularidade da aplicação mínima de recursos do FEFC em candidaturas femininas e de pessoas negras considerará o total de candidaturas do partido em âmbito nacional, e será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político.

O valor do FEFC destinado às candidaturas femininas e negras deve ser aplicado exclusivamente nessas campanhas, o que não impede o pagamento de despesas comuns com os demais candidatos ou o custeio de sua cota-parte em despesas coletivas, desde que haja benefício para as campanhas femininas e de pessoas negras.

O emprego ilícito do FEFC, inclusive por desvio de finalidade, enseja a aplicação das sanções do art. 30-A da Lei n. 9.504/97, além de outras penalidades.

A não observância das regras referentes ao repasse de recursos do FEFC caracteriza

aplicação irregular de recursos, que acarreta o dever de recolhimento ao Tesouro Nacional do valor irregularmente repassado.

Os recursos do FEFC não poderão ser utilizados para pagamento de encargos decorrentes de inadimplência de pagamentos (multa de mora, atualização monetária ou juros), ou de multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais.

Os recursos do FEFC não utilizados não são sobras de campanha, por isso devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) no momento da prestação de contas.

Os bens permanentes adquiridos com recursos do FEFC devem ser alienados pelo valor de mercado no final da campanha, e o valor obtido deve ser recolhido ao Tesouro Nacional por meio de GRU e comprovado na prestação de contas.

3.3.2. Aplicação de recursos do Fundo Partidário

Os partidos políticos podem aplicar recursos do Fundo Partidário nas campanhas eleitorais mediante transferência eletrônica para as contas específicas para recurso dessa natureza de candidatas e candidatos ou pagamento de gastos relacionados às campanhas eleitorais.

Os gastos em benefício de uma ou mais candidaturas devem ser registrados, nas contas do partido, como despesas financeiras e como transferências de recursos estimáveis efetuadas a candidatas e candidatos, exceto gastos com honorários advocatícios e de contabilidade.

Os recursos aplicados em campanha pelo partido devem ser declarados tanto nas suas contas de campanha quanto nas contas anuais.

É proibido o repasse de recursos do Fundo Partidário por partidos políticos, candidatas ou candidatos não pertencentes à mesma coligação e/ou não coligados. A inobservância dessa vedação caracteriza o recebimento de recursos de fonte vedada.

Do valor do Fundo Partidário aplicado na campanha, o partido político na circunscrição do pleito deve destinar no mínimo 30% para o financiamento de candidaturas femininas. Se houver um percentual maior de candidaturas femininas, o valor repassado deve ser proporcional a esse percentual maior. Para as candidaturas de pessoas negras o percentual do Fundo Partidário corresponderá à proporção de mulheres negras e não negras do gênero feminino e homens negros e não negros do gênero masculino do partido na circunscrição do pleito.

Os recursos do Fundo Partidário destinados ao financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras devem ser distribuídos até a data final para entrega da prestação de contas parcial (13 de setembro).

O Fundo Partidário destinado às campanhas femininas e de pessoas negras deve ser aplicado exclusivamente nestas campanhas, o que não impede o pagamento de despesas comuns com outras candidatas e candidatos e o custeio de sua cota-parte em despesas coletivas. O

emprego ilícito do Fundo Partidário, inclusive por desvio de finalidade, enseja a aplicação das sanções do art. 30-A da Lei n. 9.504/97, além de outras penalidades.

A não observância das regras referentes ao repasse de recursos do Fundo Partidário caracteriza aplicação irregular de recursos, que acarreta o dever de recolhimento ao Tesouro Nacional do valor irregularmente repassado.

A regularidade da aplicação mínima de recursos do Fundo Partidário em candidaturas femininas e de pessoas negras será apurada por partido político na circunscrição do pleito, e será apurada na sua prestação de contas.

Os recursos do Fundo Partidário não poderão ser utilizados para pagamento de encargos decorrentes de inadimplência de pagamentos (multa de mora, atualização monetária ou juros), ou de multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais.

3.3.3. Comprovação da regularidade dos gastos eleitorais

A Resolução TSE n. 23.607/2019 apresenta (art. 35) um rol de gastos eleitorais, que são sujeitos a limites e a registro na prestação de contas. Esta resolução também relaciona (art. 35, § 6º) despesas de natureza pessoal da candidata ou candidato, que não são considerados gastos eleitorais e, portanto, não podem ser pagos com recursos da campanha nem lançados na prestação de contas.

3.3.3.1. São gastos eleitorais:

- a confecção de material impresso de qualquer natureza, observado o disposto no § 2º, inciso II do art. 37 e nos §§ 3º e 4º do art. 38, da Lei nº 9.504/1997;
- a propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação;
- o aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- as despesas com transporte ou deslocamento de candidata ou de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;
- correspondências e despesas postais;
- as despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições, exceto aquelas não consideradas gastos eleitorais (item 3.3.3.2);
- remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem presta serviço a candidatas ou candidatos e a partidos políticos;
- montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados;

- realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;
- produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- custos com a criação e a inclusão de páginas na internet e com o impulsionamento de conteúdos contratados diretamente de provedor da aplicação de internet com sede e foro no país, incluindo a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet;
- multas aplicadas, até as eleições, às candidatas ou aos candidatos e partidos políticos por infração do disposto na legislação eleitoral;
- doações para outros partidos políticos ou outras candidatas ou outros candidatos;
- produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.

É importante ressaltar que os gastos de impulsionamento são aqueles efetivamente prestados, devendo eventuais créditos contratados e não utilizados até o final da campanha serem transferidos ao Tesouro Nacional, na hipótese de pagamento com recursos do FEFC, ou transferidos ao partido político como sobras de campanha, para a conta Fundo Partidário ou outros recursos, conforme a natureza dos recursos.

As despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas eleitorais serão consideradas gastos eleitorais, mas serão excluídas do limite de gastos de campanha. Para o pagamento dessas despesas, poderão ser utilizados recursos da campanha, da candidata ou do candidato, do Fundo Partidário ou do FEFC. Os recursos do FEFC utilizados para pagamento dessas despesas serão informados nas contas das candidatas ou dos candidatos, diretamente no SPCE.

Os gastos com combustível são considerados gastos eleitorais apenas na hipótese de apresentação de documento fiscal da despesa do qual conste o CNPJ da campanha, para abastecimento de:

- veículos em eventos de carreatas, até o limite de 10 litros por veículo, desde que feita, na prestação de contas, a indicação da quantidade de carros e de combustíveis utilizados por evento;
- veículos utilizados a serviço da campanha, decorrentes da locação ou cessão temporária, desde que os veículos sejam declarados originariamente na prestação de contas, e seja apresentado relatório do qual conste o volume e o valor dos combustíveis adquiridos semanalmente para este fim; e
- geradores de energia, decorrentes da locação ou cessão temporária devidamente comprovada na prestação de contas, com a apresentação de relatório final do qual conste o volume e valor dos combustíveis adquiridos em na campanha para este fim.

As despesas com pessoal devem ser detalhadas com a identificação integral das pessoas prestadoras de serviço, dos locais de trabalho, das horas trabalhadas, da especificação das atividades executadas e da justificativa do preço contratado.

Todo material de campanha eleitoral impresso deverá conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF da(o) responsável pela confecção e de quem a(o) contratou, bem como a respectiva tiragem.

Os gastos efetuados por candidata ou candidato ou partido político em benefício de outra candidata ou outro candidato ou outro partido político constituem doações estimáveis em dinheiro. Quando o material impresso veicular propaganda conjunta de diversas(os) candidatas(os), os gastos relativos a cada uma ou um deles deverão constar na respectiva prestação de contas, ou apenas naquela de quem houver arcado com os custos (art. 38, § 2º, da Lei nº 9.504/1997).

O pagamento efetuado por candidatas ou candidatos e partidos políticos de honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidata ou candidato ou partido político não constitui doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro (Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 10).

O pagamento dos gastos eleitorais contraídos pelas candidatas ou pelos candidatos será de sua responsabilidade, cabendo aos partidos políticos responder apenas pelos gastos que realizarem e, após o dia da eleição, pelas dívidas de campanha que assumirem, solidariamente com a candidata ou candidato (Resolução TSE n. 23.607/2019, art. 33, §§ 2º a 5º).



3.3.3.2. Não são gastos eleitorais:

Não são consideradas gastos eleitorais, não se sujeitam à prestação de contas e não podem ser pagas com recursos da campanha as seguintes despesas de natureza pessoal da candidata ou do candidato:

- combustível e manutenção de veículo automotor usado pela candidata ou pelo candidato na campanha;
- remuneração, alimentação e hospedagem da pessoa condutora do veículo a que se refere a alínea a deste parágrafo;
- alimentação e hospedagem própria;
- uso de linhas telefônicas registradas em seu nome como pessoa física, até o limite de três linhas.

Os gastos eleitorais devem ser lançados na prestação de contas no ato da sua contratação, independentemente do pagamento. A responsabilidade pelo pagamento é de quem contratar os gastos, salvo na hipótese de o partido assumir dívidas de campanha, devidamente formalizada (art. 33, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE n. 23.607/2019).

A comprovação dos gastos deve ser feita por meio de documentos fiscais emitidos em nome e CNPJ das candidaturas ou dos partidos políticos, contendo a data de emissão, o valor e a descrição detalhada do bem ou serviço adquirido. A Justiça Eleitoral pode requisitar outros documentos comprobatórios da regularidade dos gastos.

4. Entrega de relatórios financeiros de campanha

Durante toda a campanha eleitoral, partidos, candidatas e candidatos devem entregar relatórios financeiros de campanha, por meio do SPCE, em até 72 horas do recebimento da doação. No caso de arrecadação por cartão de crédito ou mecanismo de financiamento coletivo, considera-se data de recebimento a data do crédito nos recursos nas contas bancárias de campanha.

Os relatórios financeiros de campanha serão divulgados no Portal DivulgaCandContas.

**Acesse o Portal
DivulgaCandcontas**



5. Entrega da prestação de contas parcial

No período de 9 a 13 de setembro do ano eleitoral, partidos, candidatas e candidatos devem encaminhar, por meio do SPCE, a prestação de contas parcial com o registro da movimentação de recursos financeiros e estimáveis em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até o dia 8 de setembro.

O envio da prestação de contas parcial é obrigatório mesmo que não tenha havido movimentação de recursos no período.

É importante apresentar a prestação de contas parcial logo no início do prazo (a partir de 9 de setembro), para agilizar a autuação do processo e sua instrução, além de evitar a eventual sobrecarga dos sistemas de recepção.

A prestação de contas parcial será automaticamente autuada no Processo Judicial Eletrônico – PJE, e publicada no Portal DivulgaCandContas.

6. Entrega da prestação de contas final

As prestações de contas finais de campanha candidatas, candidatos e partidos devem ser entregues, por meio do SPCE, até o dia 1º de novembro de 2022, mesmo sem movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Além da entrega das prestações de contas finais, as candidatas e os candidatos que disputarem o segundo turno, assim como partidos vinculados a essas candidaturas, inclusive coligados, e partidos que efetuarem doações ou gastos às candidaturas concorrentes no segundo turno, devem prestar contas da movimentação dos dois turnos até 19 de novembro.

A prestação de contas é composta pelas informações prestadas por meio do SPCE e pelos documentos comprobatórios digitalizados em formato PDF com reconhecimento óptico de caracteres, apresentados em mídia eletrônica gerada pelo SPCE no protocolo dos tribunais eleitorais e zonas eleitorais competentes (arts. 53 e 55 da Resolução TSE n. 23.607/2019).

O recibo de entrega da prestação de contas final será emitido após o recebimento da mídia eletrônica com os documentos. As mídias geradas com erro devem ser reapresentadas, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

É importante apresentar a prestação de contas final assim que concluída, antes do prazo final de entrega, para agilizar a instrução dos autos e viabilizar o início dos exames, além de evitar a eventual sobrecarga dos sistemas de recepção.

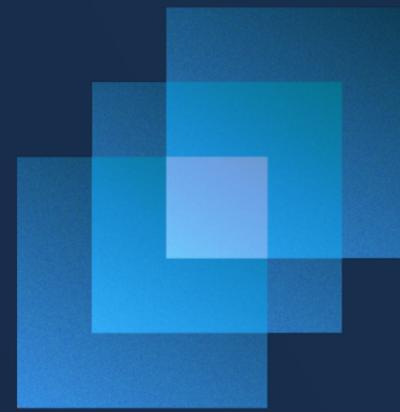
7. Prestação de contas de federação de partidos

A prestação de contas da federação corresponderá àquela apresentada à Justiça Eleitoral pelos partidos que a integram e em todos os níveis de direção partidária.

A regularidade dos gastos realizados em benefício da federação será analisada na prestação de contas do partido que realizou o gasto.

Para garantir a isonomia na aplicação de recursos de campanha e a impedir o desvio de finalidade, a Resolução TSE n. 23.670/2021 (art. 12) estabelece que, na eleição proporcional, o percentual mínimo de candidaturas por gênero deverá ser atendido tanto na lista da federação, quanto na lista de cada partido que a compõe. Além disso, a desaprovação das contas de partido decorrente de irregularidades na aplicação de recursos do FEFC ou do Fundo Partidário na campanha, acarretará também a desaprovação das contas do partido que transferiu os recursos.





VOCÊ VÊ

RECURSOS
PÚBLICOS
EM CAMPANHA



**Confira também a
campanha nas redes
sociais do TRE-SC:**

 @trescjusbr

 /canalTRESC

 /trescjusbr

 /trescjusbr

 @trescjusbr

 @trescjusbr